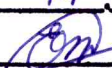




Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP 84261-640 – Telêmaco Borba – Paraná
Fone (42) 3272-1461 - Fax (42) 3272-0147

Câmara Municipal de Telêmaco Borba	
Estado do Paraná	
Recebido em:	03 / 01 / 23
Horário:	14 : 39
	
Secretaria de Administração	

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 814/90.

“Acrescenta o artigo 150-B na Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba e dá outras providências”.

Art. 1º. Inclui o artigo 150-B na Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba.

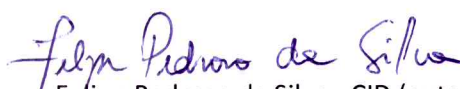
Art. 150-B – As Emendas Parlamentares de Bancada ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual serão aprovadas no limite de um por cento (1%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º - as regras que regem o art. 150 –B, são as mesmas listadas no art. 150 – A e seus parágrafos.

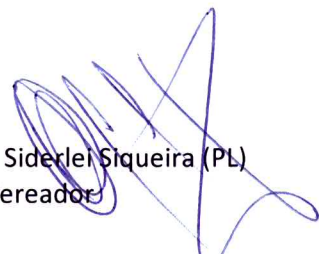
§ 2º - Por sua vez, a bancada corresponde ao partido representado pelo vereador dentro de cada legislatura corrente.

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

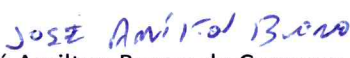
Sala das Sessões, 07 de Novembro de 2022.


Felipe Pedrosa da Silva - CID (autor)
Vereador

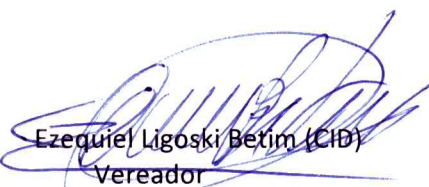

Gilson Pereira dos Santos (PDT)
Vereador


Antonio Siderlei Siqueira (PL)
Vereador

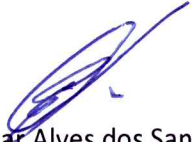

Klecius dos Santos Silva (PROS)
Vereador


José Amilton Bueno de Camargo (DEM)
Vereador


Elisangela Rezende Saldivar (PL)
Vereadora


Ezequiel Ligowski Betim (CID)
Vereador


Antonio Carlos Flenik (PDT)
Vereador



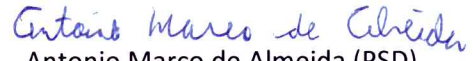
Élio Cezar Alves dos Santos (PSD)
Vereador



Anderson Antunes (DEM)
Vereador



Jefferson Thomaz de Abreu (PSB)
Vereador



Antonio Marco de Almeida (PSD)
Vereador

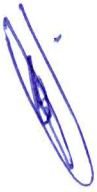


Hamilton Aparecido Machado (PDT)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Solicitação de acréscimo de artigo 150 – B na Lei Orgânica, dá-se em virtude de criação da emenda de bancada, a qual equivale a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. Essa porcentagem será dividida pela quantidade de bancada existentes em cada exercício, e cada bancada dará a destinação que desejar ao valor disponível, sendo elas ações, obras, doações para instituições, há a obrigatoriedade de estar representada na LOA (Lei Orçamentaria Anual) a destinação dos valores, as bancadas por sua vez, correspondem ao partido representado pelo vereador dentro de cada legislatura corrente. Podendo assim, existir várias bancadas, compostas pela quantidade de vereadores dos partidos.

Á emenda de bancada esta descrita na emenda constitucional de nº 100.

Felipe Amorim  *Antonio M. G.*  
 

